

## 10.2.1.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Critérios de Elegibilidade	Informações adicionais	Documentos a apresentar em fase de candidatura
<p>Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas</p> <p>Encontrar-se legalmente constituído</p>	<p>Devem enquadrar-se nas CAE previstas no anexo III da Portaria 152/2016 de 25 de maio ou na comercialização de produtos agrícolas que constam do anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, exceto comércio a retalho.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de início de atividade</li> <li>• Situação cadastral atual</li> <li>• Certidão Permanente (no caso de pessoas coletivas)</li> </ul>
<p>Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento</p>	<p>Quando existe continuidade entre uma atividade já desenvolvida e o investimento a realizar, o candidato deve demonstrar que cumpre as condições legais necessárias.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade atual.</li> </ul>
<p>Ter a situação tributária e contributiva regularizadas perante a administração fiscal e a segurança social</p>	<p>Pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de não dívida à Segurança Social</li> <li>• Declaração de não dívida à Autoridade Tributária</li> </ul>
<p>Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor</p>	<p>Pode ser demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Print screen</i> da situação cadastral atual – Outros dados da atividade</li> <li>• Declaração de início de atividade</li> </ul>
<p>Possuir uma situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura</p>	<p>Não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 25 % do custo total elegível do investimento.</p> <p>Pode ser comprovado com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balanços intercalar e demonstração de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas.</p>	<p><i>Pessoas coletivas</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• IES ou</li> <li>• Balanços e Demonstrações de Resultados, devidamente certificados por um Revisor Oficial de Contas</li> </ul> <p><i>Pessoas singulares com contabilidade simplificada ou pessoas coletivas sem informação financeira no ano anterior</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de financiamento com Capital Próprio, de pelo menos 25% do investimento</li> </ul>
<p>Obrigar-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir a Autonomia Financeira de 20%, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio</p>	<p>A integração dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou empréstimos de sócios no capital próprio, só é necessária após a aprovação da candidatura.</p> <p>Os suprimentos e empréstimos dos sócios já têm de estar realizados à data da submissão da candidatura.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ata de aprovação do aumento de capital ou realização de suprimentos e empréstimos de sócios a converter em capital próprio</li> <li>• Registo contabilístico que evidencia a integração dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas</li> </ul>

<p>Enquadrar-se num dos setores industriais identificados no anexo III da portaria 152/2016 de 25 de maio, ou se insiram no âmbito da comercialização dos produtos desses setores ou de produtos agrícolas</p>	<p><i>Apenas são elegíveis investimentos:</i></p> <p><i>Na área da Transformação dos setores industriais cujas CAE se enquadrem no anexo III da Portaria 152/2016 de 25 de maio.</i></p> <p><i>Na área da Comercialização</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- de produtos transformados que se enquadrem no anexo III da Portaria 152/2016 de 25 de maio, ou</li> <li>- de produtos agrícolas previstos no anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia.</li> </ul> <p>NOTA: A venda a retalho não é elegível.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificado através da CAE.</li> </ul>
<p>Incidir na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovação legal da posse dos imóveis a intervir (cadernetas prediais, contratos de arrendamento, comodato, etc)</li> </ul>
<p>Ter um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 10.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros</p>	<p>Os orçamentos devem ser tão detalhados quanto possível (indicação de marcas, características, quantidades, peças e custos unitários, entre outros).</p> <p>Deve ser verificado se os fornecedores possuem CAE adequada ao fornecimento dos bens e serviços propostos.</p> <p>Devem estar assinados e carimbados.</p>	<p>3 orçamentos ou faturas pró-forma para cada uma das despesas apresentadas, para valores superiores a 5000€.</p> <p>1 orçamento ou fatura pró-forma para cada despesa apresentada, para valores inferiores a 5000€.</p>
<p>Contribuir para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola</p>	<p>A mera compra e revenda de produtos agrícolas não é suficiente para o cumprimento deste critério.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Memória descritiva justificando o cumprimento deste critério</li> </ul>
<p>Assegurar, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ata da sociedade que aprova a realização de financiamento alheio (empréstimos bancários, suprimentos, etc, o respetivo montante e objetivos</li> </ul>
<p>Evidenciar viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de submissão da candidatura</p>	<p>A fórmula de cálculo e outros pressupostos para o cálculo do VAL constam do ponto 2.3.2.1 da OTE nº 26/2016</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Memória descritiva justificando o cumprimento deste critério</li> <li>• Demonstração de resultados previsionais constantes do formulário de candidatura</li> </ul>
<p>Ter início após a data de apresentação da candidatura</p>	<p>As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orçamentos e documentos de despesa.</li> </ul>

<p>Apresentar coerência técnica, económica e financeira</p>	<p>Apresentar todas as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e a necessidade de cada um dos investimentos bem como o valor proposto.</p> <p>Fundamentar adequadamente os proveitos gerados pela operação e os custos associados.</p> <p>Justificar igualmente o enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Local.</p> <p>Os principais aspetos a observar constam do ponto 2.3.2.2 da OTE nº 26/2016.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Memória descritiva e documentos comprovativos relevantes</li> </ul>
<p>Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se aplicável, deve apresentar os licenciamentos, pedidos ou pareceres necessários associados ao tipo de investimento (e.g. pareceres da REN, RAN, ICNF, Registo da DGAV)</li> </ul>